CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 401/2013
AUTOR: J. Carlos Filho
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que dispõe sobre **"a obrigação de papel reciclável na confecção de panfletos que são distribuídos na cidade de Salvador, e que tenha no verso algum tipo de utilidade publica, e da outras providências"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos artigos 61, II c/c 75 do Regimento Interno.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Tendo em vista que a educação e consciência ambiental é tema absolutamente contemporâneo e configura-se dever do Estado, em todas suas esferas, regular as condutas sociais para exigir de toda

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020
MAT.

sociedade comportamento e posturas ambientalmente sustentáveis, nada mais oportuno do que a presente proposição.

A Poluição e a necessidade de manutenção de um meio ambiente saudável é tamanha que em recente estudo publicado na China pela revista da Academia Nacional de Ciências, a "PNAS", constatou que a queima de carvão cortou 5,5 anos da expectativa de vida no norte daquele país. Além disso, a iniciativa em análise, incentivará o aumento da produção de papeis recicláveis que, além de preservar o meio ambiente, também gera riquezas e reduz os custos de produção.

Diante de todo o histórico apontado, entendemos justo o pleito, pois o presente projeto insere-se nessa nova consciência global de sustentabilidade ambiental dando a sociedade do município mais um instrumento para a construção de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 401/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, **apta a seguir sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 04 de Agosto de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13